

MEIO AMBIENTE E O APETITE CAPITALISTA

Renan Luiz Brambilla Gracino de Oliveira¹

RESUMO: Busca-se através deste trabalho tecer comentários sobre o meio ambiente e a influência da atividade econômica, principalmente na agropecuária, nos moldes do capitalismo selvagem que visa apenas o lucro e não avalia as consequências futuras pela exploração dos recursos naturais. O direito ambiental tem por finalidade a proteção e o princípio do desenvolvimento socioeconômico sustentável, e tem como uma de suas bases os direitos fundamentais, pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social.

Palavras-chave: Meio ambiente. Sustentabilidade. Ecologia. Agropecuária. Consumismo. Crise Ambiental. Recursos Naturais. Bem Comum. Ética e Moral.

1 INTRODUÇÃO

No passado os homens viviam sob o domínio da natureza, atualmente o quadro se inverteu, o mundo natural está submetido ao poder humano. Com o avanço da civilização, a natureza se recuou, tolera-se sua presença. Os animais se tornaram refugiados na terra, eles tem sede, fome e medo, logo não terão lugar e aos poucos vão se tornando extintos, o planeta se tornou útil apenas por conveniência imediata das pessoas.

Tudo foi dominado pelo homem, a autonomia sobre a agropecuária mudou o rumo do planeta, agora é a vez da genética e da química, implementado em organismos geneticamente modificados visando maior produtividade e resultados econômicos astronômicos. Em apenas alguns anos a espécie humana abalou tudo, nesse ritmo como será o rumo de nosso mundo no futuro? A questão do consumismo pela exploração dos recursos naturais e comercialização de produtos de origem animal estão mais relacionadas ao apetite capitalista selvagem do que a nutrição da humanidade.

Ainda há tempo de abrir os olhos para o que nos rodeia, esse artigo visa uma reconciliação com a vida sustentável e com o meio ambiente.

¹Discente do 2º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. E-mail: renanluizdeoliveira@gmail.com

2 Conscientização Global

O Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 de junho, é uma data importante para lembrar a consciência da proteção dos recursos naturais que favorecem qualidade de vida, sustentabilidade da própria existência humana e desenvolvimento de uma nação.

Com o crescimento da preocupação mundial com a sustentabilidade do mundo e de seus recursos naturais, em junho de 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, houve a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, com a adesão de 113 países. No encontro destacou a importância de critérios e princípios comuns que traçam um norte para as civilizações sobre a questão de preservar o meio ambiente. No encontro se proclamou que o homem é ao mesmo tempo resultado e causa do meio ambiente que o cerca com prioridades a exercer influências permanentes e evitar catástrofes e conflitos, gestão dos ecossistemas, a governança ambiental, as substâncias nocivas, a eficiência dos recursos e as mudanças climáticas. Esse evento foi a inauguração da agenda ambiental e o surgimento do direito ambiental internacional, elevando a cultura política mundial de respeito à ecologia, e como o primeiro convite para a elaboração de um novo paradigma econômico e civilizatório para os países.

Nos direitos de terceira dimensão estão os direitos de solidariedade que pertence à categoria dos direitos fundamentais, pautados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social, destacando o princípio da fraternidade como instrumento indispensável, uma vez que este se apresenta como elemento central para a estruturação de um compromisso comum em prol da preservação ambiental, gerador de responsabilidade social e econômica fundamentada no ideal do bem coletivo. Portanto, a preocupação e a necessidade de um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e sustentável, diz respeito a todos os habitantes deste planeta, tornando todos os cidadãos corresponsáveis na construção de um mundo global melhor e agradável.

No Brasil, quase dez anos após a conferência de Estocolmo, em 1981, foi sancionada a Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, até mesmo aplicando sanções aos infratores visando assegurar condições para o

desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade humana, conforme positiva a Lei 6.938/81 no artigo 14 §1º:

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Fruto do encontro em 1972, vinte anos após a conferência de Estocolmo, em junho de 1992 na cidade do Rio de Janeiro, houve a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio-92 ou Eco-92, que reuniu 108 chefes de Estado. O objetivo central foi traçar planos para a proteção do planeta e o desenvolvimento sustentável na busca de meios que permitissem o desenvolvimento socioeconômico aliado à preservação da natureza, com um modelo econômico menos voltado para o consumismo, e mais focado no equilíbrio ecológico e também nas necessidades ambientais.

Neste encontro da ONU, os países participantes da Rio-92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa que constituiu uma tentativa de realizar um novo padrão de desenvolvimento, denominado “Desenvolvimento Sustentável”.

Em junho de 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, denominada Rio+20, também realizada na cidade do Rio de Janeiro, renovou o compromisso com o desenvolvimento sustentável e ainda focou na economia verde, que é a soma de vários processos produtivos (industriais, comerciais, agrícolas e de serviços) que ao serem aplicados em uma determinada região criam um desenvolvimento socioeconômico sustentável, com o objetivo de buscar a igualdade social, erradicação da pobreza e melhoria do bem-estar dos seres humanos, reduzindo os impactos ambientais negativos, a escassez ecológica e a erradicação da pobreza. É evidente a parcela de responsabilidade humana de assumir atitudes individuais e coletivas em defesa do meio ambiente, buscando soluções que evitem a poluição e degradação.

Por ser o meio ambiente o conjunto de todos os seres vivos disponíveis, e é através dele que se obtém as matérias-primas essenciais à vida, a exploração inconsciente se perfaz no mau uso desses recursos naturais, colocando em risco a

qualidade do ar, da flora, da fauna e da água. Desta forma, a defesa do meio ambiente é interesse de todos, parte de um dever coletivo e estatal como agentes dinâmicos e cooperadores, assim, unidos fomentam para garantir um futuro melhor e um país mais saudável.

Perante a Carta Magna, é clara a importância da preservação ambiental conforme se observa na redação do caput do artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De igual forma, encontra-se essa responsabilidade cidadã positivado como direitos e deveres individuais e coletivos na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, inciso LXXIII:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

E a respeito da organização político-administrativa na Constituição Federal de 1988 no Artigo 23º: “É a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O filósofo Immanuel Kant quando afirmou: "Aja apenas segundo a máxima que você gostaria de ver transformada em lei universal." revela que todos devem estar lúcidos a respeito do bem comum, priorizando o sucesso de uma sociedade em detrimento do interesse e vontade própria. Não é justo ter regras somente para alguns, ou exigir que outros respeitem coletivamente as leis ambientais e o indivíduo por si mesmo se isentar e não se integrar com o compromisso de agir e obedecer as normas, é fundamental se considerar como agente determinante de um futuro sustentável e não apenas merecedor de se beneficiar desta condição sem a mínima parcela de contribuição.

Os problemas ambientais dependem de uma ética que inclua a preservação da humanidade, pois o ser humano não pode ser objeto de apostas. Essa preeminência do ser humano no universo foi relatada por Immanuel Kant (1991, p. 68) na "Fundamentação da metafísica dos costumes" na qual ele explica o fundamento da vida ética. Kant afirma que toda pessoa é em si mesma uma finalidade, não pode ser considerada uma coisa ou uma mercadoria. Nas suas palavras:

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim.

A ideia de não ter freios morais e poder agir livremente sempre intrigou os filósofos. Como seria nossa vida com a certeza de não haver nenhuma punição?

Embora moral e ética possam ser tomadas como sinônimos, no geral expressam conceitos bastante diferentes. A moral é entendida como um conjunto de regras a respeito do certo e do errado dentro de um costume ou regras relativas a um determinado contexto social. A ética é entendida como filosofia moral, isto é, como uma reflexão sobre os valores morais. Por conseguinte, temos que a ética reflete sobre valores universais de direitos e garantias inerentes ao homem com teor de justiça plena, valores amplos como: liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Nossa consciência moral é posta à prova quando temos que tomar uma decisão, julgar uma situação ou fazer nossas escolhas. Ter consciência moral não significa agir de acordo com os padrões vigentes ou com normas socialmente impostas. Pelo contrário, ter consciência moral significa ter a capacidade de escolher, ter autonomia, questionar valores, pensar antes de agir e agir com integridade.

A consciência moral implica entendermos nossas ações como intencionais e voluntárias, sermos responsáveis por nossas escolhas e atos. Nossa integridade é justamente essa coerência entre nossos valores e nosso comportamento.

Immanuel Kant, no século XVIII, buscou um princípio, um fundamento para a moral. Ele fundamentou os princípios gerais da ação humana na razão, ou melhor, no que ele chamou de razão pura e razão prática. Kant formulou regras gerais para fundamentar as ações morais, tais como "boa vontade" e o "imperativo

categórico”. A este último escreveu: “Age de maneira tal que a máxima de tua ação sempre possa valer como princípio de uma lei universal” Kant, Immanuel. Crítica da razão prática, 1788.

Na realidade, queremos que a lei exista para todos, mas queremos abrir uma exceção apenas para nós.

O imperativo categórico idealizado por Kant, tem um fundamento racional. Pode ser entendido como uma ordem ou um comando que a razão humana impõe a si própria. Para pensar no imperativo categórico é preciso considerar que a vontade do homem é autônoma. Quando uma ação é originada por um fato alheio à vontade, ela não chega a ser um ato moral. Se eu ajo por medo ou apenas por obediência a uma lei, meu ato não caracteriza um fato moral. Minha consciência moral deve se enraizar na minha vontade, sem estar ligada a qualquer obrigatoriedade externa.

“Autonomia: Termo introduzido por Kant para designar a independência da vontade em relação a qualquer desejo ou objeto de desejo e a sua capacidade de determinar-se em conformidade com uma lei própria, que é a da razão. Kant contrapõe a autonomia à heteronomia, em que a vontade é determinada pelos objetos da faculdade de desejar” (Dicionário de Filosofia, Nicola Abbagnano)

Kant traz consigo toda a sua luta e esforço de pensamento, a fé em Deus, a Liberdade e a Imortalidade, como inalienável da Razão, e tinha visto a personalidade humana transfigurada e glorificada no Divino, elucidado em ideias primitivas. Mas ele tinha que contemplar a vida comum da humanidade em seus variados atos e atividades, no caos natural e no conflito da vida social do homem, tal como apresentado e em constante mudança histórica, ele também teve que procurar os princípios da ordem e da forma, para reivindicar a racionalidade da crença. A era da Revolução chamou e inspirou-lhe a sua tarefa. Ele sabia que era somente a Razão pura e prática, naquela íntima união que constitui o direito de primogenitura da Liberdade, que poderia regular e harmonizar a futura ordem desta geração. E se não lhe foi dado elaborar todo o ciclo das novas ideias racionais, ele pelo menos tocou em todas elas e incorporou o princípio fundamental do sistema em sua ciência do Direito como Magna Carta filosófica da idade da razão. Assim produzida, constituiu uma época que influenciou as progressões no direito e suas alterações dentre os maiores

pensadores desde então. Lançou toda a sua energia de alma no problema racional do direito, escreveu seu ensaio profundo e poderoso sobre a ética no direito.

A palavra ética é de origem grega derivada de *ethos*, que diz respeito ao costume, aos hábitos dos homens. Isto é, ética é tradicionalmente entendida como o estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas (VALLS, 1994. p. 7).

A ética Kantiana, considerada deontológica, ou seja, teoria normativa em que as escolhas são moralmente necessárias, defende as intenções implícitas na ação com valor moral como um fim em si mesma, de fazer o certo pelo dever e não pelas consequências que o ato possa causar negativamente pelo autor da ação. O valor da moral está relacionado com a vontade do indivíduo ao agir de forma sincera. Mesmo que o ato seja moral, se a razão para praticá-lo fosse diversa do dever, então não seria validado como moral ética, mas sim como uma ação moralmente de aparência externa e de ressentimento dos efeitos negativos. Pode-se concluir que duas ações podem ter consequências idênticas, mas uma delas não ter valor moral. Dessa forma, a moral se torna ética e valorada quando o agente cumpre o dever pelo dever, realiza o certo porque é correto.

No contexto político atual verificamos que a ética kantiana está aquém do esperado, onde os representantes agem diretamente de forma imoral por interesses próprios e quando cumprem o que é devido, muitas vezes realizam para não incorrerem em sanções, prejudicando assim o bem comum. Deveres como não roubar, preservação ambiental, políticas ecológicas ou proibidade administrativa devem ser respeitados porque não os observar é absolutamente errado e insustentável, por isso já bastaria agir pelo próprio dever sem o temor da penalidade, como perda de popularidade, pela transgressão.

Este conceito de cumprir em qualquer circunstância o dever pelo dever, direciona para o imperativo categórico incorporado no próprio conceito de racionalidade que a priori têm de ser reconhecidos por toda pessoa. Assim o filósofo chegou ao princípio de agir de acordo como gostaria que agissem com você, expressando a fórmula pura da qual derivar-se-iam todas as regras do procedimento humano.

“Uma pessoa que vive na prosperidade ao mesmo tempo que vê outros a lutar com grandes dificuldades (e aos quais ela poderia auxiliar) pensa: Que é que isso me importa? Que cada qual goze da felicidade que o céu lhe concede ou que ele mesmo pode arranjar; eu nada lhe tirarei dela, nem sequer o invejarei; mas contribuir para o seu bem-estar ou para o seu socorro na desgraça, para isso é que eu não estou! Ora, supondo que tal maneira de pensar se transformasse em lei universal da natureza, é verdade que o gênero humano poderia subsistir. [...] Mas, embora seja possível que uma lei universal da natureza possa subsistir segundo aquela máxima, não é contudo possível querer que um tal princípio valha por toda a parte como lei natural. Pois uma vontade que decidisse tal coisa pôr-se-ia em contradição consigo mesma; podem com efeito descobrir-se muitos casos em que a pessoa em questão precise do amor e da compaixão dos outros e em que ela graças a tal lei natural nascida da sua própria vontade roubaria a si mesma toda a esperança de auxílio que para si deseja. [...] Temos que poder querer que uma máxima da nossa ação se transforme em lei universal; é este o cânone pelo qual a julgamos moralmente em geral.” (Fundamentos da metafísica dos costumes, Immanuel Kant)

Sintetizando, Kant resume que a ética deveria ser elevada a uma "máxima universal". Nesse contexto, não acreditava que cada ser humano teria um preceito ético próprio, mas sim uma regra universal de natureza moral que contivesse todo o fundamento para o bem viver de todos, onde uma boa vontade somente pode ser explicada a partir do dever.

O bom senso e a boa vontade do ser humano não são suficientes para a solução de problemas que ainda não são identificados por causa da cultura moderna, cujas consequências maiores se localizam no futuro, por isso que o fator da prevenção ambiental é de sumo valor para o bem comum.

3 FATOR CONSUMISMO EXACERBADO

O consumo de produtos motivado pelo marketing agressivo, disfarçado em modernismo e praticidade, gera desperdícios incalculáveis. Para que possam vender mais facilmente, as empresas usam a publicidade e uso de marcas com cunho de responsabilidade ambiental na aparência, mas na prática está bem longe de

exercer tal nobreza. Desta forma induz a acreditar cegamente que a cultura e a rotina de se viver nesses moldes estão coerentes com o ideal, mas é possível detectar com análise imparcial e racional a necessidade de quebrar muitos paradigmas. Percebe-se que na fabricação dos produtos são utilizados muitos materiais diversificados, principalmente nas embalagens que dificultam no processo de reciclagem, sem contar a falta de implementação de políticas urbanas para coleta seletiva do lixo derivado justamente desses tipos de produtos que enchem as prateleiras dos supermercados e por fim esses resíduos acabam poluindo o meio ambiente.

O consumo responsável é uma forma de suprir as necessidades realmente básicas de forma inteligente em que ambas, tanto as empresas como a sociedade se beneficiem, e o mais importante é a qualidade do produto e a quantidade adquirida pelo consumidor quando realmente necessária.

A preocupação da Constituição Cidadã com a preservação e proteção do meio ambiente fez com que o mesmo estivesse presente em vários artigos. Dentro do título: Da Ordem Econômica e Financeira, no capítulo sobre os Princípios Gerais da Atividade Econômica, artigo 170, inciso VI, consagra que a ordem econômica brasileira se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem como um dos seus princípios a “defesa do meio ambiente”:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

É notório a transformação da sociedade pela revolução industrial, ocorrida no século XVIII, e pelo capitalismo. Por um lado, surgiu uma grande evolução nos meios de produção e por outro lado, de igual maneira, uma regressão ecológica. Um exemplo do capitalismo agressivo, foi a atitude do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, em 2017, ter suspenso as medidas políticas de proteção do meio ambiente, principalmente no tocante ao plano de energia limpa. O modo como o homem utiliza os recursos naturais no processo de desenvolvimento econômico tem provocado a deterioração das condições ambientais. O conjunto de eventos degradativos, potencializados pelos avanços tecnológicos, são os principais fatores

nas mudanças ocorridas atualmente no ecossistema global. Grandes indústrias vêm priorizando o lucro em detrimento da qualidade de vida, são na verdade enormes poluidoras que utilizam métodos fabris agressivos e produção de energia não renovável, um exemplo nítido no Brasil, que até mesmo soa como contrariedade ao incentivo pela alta incidência fiscal, é a respeito da comercialização do carro elétrico.

4 MEIO AMBIENTE E A AGROPECUÁRIA

Também pouco se fala na questão do impacto ambiental causado pela agropecuária no mundo, tanto na produção de gado quanto na produção de ração para alimentar os rebanhos, que muitas vezes são tratados como produtos e não como animais com sistema nervoso e seres afetivos.

O gado gera mais emissões de dióxido de carbono do que a indústria de transporte. Estudos afirmam que o gado não só polui o ar, mas também reservatórios de terras e de águas subterrâneas.

Os bens da natureza estão sendo motivo de um conflito de interesses. “Daí a necessidade de um regramento jurídico, para que este jogo de interesses possa estabelecer-se com um mínimo de equilíbrio [...] (MILARÉ, 2005, p.132).

Com o aumento do poder aquisitivo das classes sociais, as pessoas aumentaram significativamente o consumo de carnes e outros produtos derivados de animais. Portanto, na pecuária são necessárias medidas urgentes para reduzir as emissões de CO₂ ao meio ambiente, pois pelo para produção do gado é requerido grandes áreas de pasto, onde para tal fim fazem derrubadas de florestas legais em áreas como na Amazônia, atualmente sendo a pastagem responsável por 62% do desmatamento conforme estudo feito pela Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) e pelo Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais). Nos grandes descampados pela atividade pecuária ocorre a transformação da floresta em terras aráveis, por isso a criação de gado também contribui para a degradação do solo e a intensificação do uso da água.

No Protocolo de Kyoto, o acordo internacional proposto em 1997 na cidade japonesa de Kyoto para controlar o aumento da temperatura do planeta, prevê

que os países ricos reduzam as emissões de gases, liberado por carros ou indústrias que usam carvão ou petróleo como combustível, causadores do aquecimento global.

De forma sutil, um vilão se torna alarmante, a emissão de gás metano por bovinos, cujo potencial para causar o efeito estufa é 25 vezes maior do que o CO₂, sendo assim com maior agressividade de poluição do que advindos dos automóveis, por exemplo. Além disso, a criação de gado utiliza atualmente 30% da superfície do planeta, o que representa, principalmente, em pastagens, mas também inclui 33% da área cultivável, usada primordialmente para a produção de grãos para alimentação direta do gado. A produção mundial de carne é estimada em 321 milhões de toneladas pela Agência das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Para acompanhar o ritmo de consumo atual, esse número vai dobrar para 465 milhões de toneladas em 2050.

A Pecuária é o setor agrícola que cresce mais rápido. Vale-se lembrar da recente operação denominada pela Polícia Federal de “Carne Fraca” que abalou fortemente o mercado brasileiro interno e de exportação pela repercussão da denúncia sobre a corrupção dos frigoríficos e a fiscalização pelos controles sanitários, de modo que demonstrou a forte influência do setor na economia e por outro lado a falta de preocupação com a qualidade do produto pela cobiça do constante lucro. O custo não calculado do desenvolvimento e industrialização do gado quem paga no final é o meio ambiente, porque para produção de carne, o custo real é bem maior do que o estipulado, se fosse incidido no valor para remediar o agravamento de níveis de contaminação existentes e degradação do meio ambiente, deveriam elevar o preço em níveis bem maiores do que praticado atualmente.

Ao mesmo tempo em que rebanhos causam grande degradação da terra, e cerca de 20% das pastagens são inutilizáveis por sobrepasto, compactação e erosão do solo. Este quadro piora em terras mais secas, onde as políticas e má gestão do gado inadequadamente contribui para a desertificação.

Além disso, outra ameaça à pecuária é a qualidade da água, pois a atividade contribui para a respectiva poluição, eutrofização - fenômeno causado pelo excesso de nutrientes numa massa de água, provocando um aumento excessivo de algas. Resíduos poluentes nas águas provenientes de dejetos dos animais (estrume e de urina), antibióticos e hormonas, produtos químicos para o tingimento e curtimento dos couros, e fertilizantes e pesticidas utilizados para pulverizar os campos de cereais e grãos para ração.

Outro triste exemplo é o fim da pororoca no rio Araguari no Amapá, o desastre é irreversível, conforme avaliaram especialistas com investigações e estudos anunciados pelo Ministério Público Federal (MPF) e órgãos ambientais, a causa é principalmente pela ação da pecuária: "A pororoca não tem mais jeito. Toda a água que iria de encontro com o oceano, não vai mais. A cada dia, a tendência da foz secar é ainda maior com o aparecimento até de capim e desertificação", afirmou Antônio Feijão, CEO da Amazon Global, instituto que estuda o comportamento ambiental da foz do rio.

Disse Mamed Leal, ambientalista do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema) do Amapá:

Avalio ser muito difícil a gente ter a pororoca mais uma vez porque é quase impossível combater o pisoteio do búfalo, as hidrelétricas já estão erguidas e teria que fazer uma dragagem imensa na foz do rio Araguari. É algo muito difícil e inviável economicamente fazer tudo isso.

A pecuária é a principal fonte de poluição por fósforo e nitrogênio no Mar da China do Sul, contribuindo para a perda de biodiversidade no ecossistema marinho.

A presença de gado em vastas extensões de terra e sua demanda por alimentos também contribui para a perda da biodiversidade, grandes ecossistemas estão seriamente danificados, e a pecuária foi identificada como a principal culpada.

De acordo com dados da ANA - Agência Nacional de Águas de 2013, a irrigação, por exemplo, responde na agropecuária como atividade que mais consome água no Brasil. Sendo que em alimentos vegetais são encontrados todos os nutrientes como proteínas, ferro, vitaminas do complexo B, todas em melhores condições de absorção pelo corpo humano com menor uso de água para produzi-las, ou seja, em vez de se produzir cereais para ração animal e no processo de abate até chegar à mesa, fosse esse recurso hídrico destinado a produção de alimentos de origem vegetal para o consumo humano, seria suficiente para erradicar a fome no mundo inteiro. Obviamente sempre haverá o consumo e produção de carne, mas se ao menos fosse exercida com mais consciência ecológica, muitos males seriam dizimados de forma preventiva.

5 CONCLUSÃO

Por toda complexidade, importância e abrangência sobre a melhor forma de interação e usufruto dos recursos naturais sem agredir o planeta e praticar o desenvolvimento sustentável, exigirá um governo eficaz nas políticas públicas de saneamento, educação ambiental, fiscalização no efetivo cumprimento das normas ambientais, eliminação das desigualdades sociais e da poluição industrial, principalmente no âmbito da agropecuária, que na prática nenhuma medida revolucionária é tomada para beneficiar a sustentabilidade do mundo.

Não é fácil agir o tempo todo como sujeito consciente de si e dos outros, capaz de controlar-se diante das condições que dificultam a prática de atitudes coerentes. A construção de uma visão coletiva da ética é, portanto, fruto de um exercício permanente em busca da coerência, cujo resultado depende do compromisso simultâneo de todos e de cada um com o ideal de uma sociedade justa.

Desta forma, verifica-se que diante de grandes conquistas de direitos e garantias ao homem, esses benefícios basilares de sustentabilidade necessitam ser fomentados e promovidos pelos representantes do povo, para que o governo atue de forma imparcial oferecendo oportunidades ecológicas e o bem comum de todos.

Ainda é evidente que muitos não darão a mínima relevância para esta questão, isso revela um panorama do embate entre o interesse capitalista insaciável por constante lucro e o bem coletivo. É necessário preservar o meio ambiente criando-se condições de promover o desenvolvimento socioeconômico, à proteção da dignidade da vida humana, tendo como princípio o patrimônio público a ser assegurado e protegido, a reconstrução da sociedade com bases ecológicas, diminuição do consumismo emocional, a preservação do meio ambiente equilibrado de forma que possa prover a sustentabilidade e abundância de qualidade de vida para toda a humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>> Acesso em 26 abr. 2017.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 abr. 2017.

BRASIL. **Lei Nº. 6.938, de 31 de Agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 25 abr. 2017.

Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2013. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/spr/conjuntura/ANA_Conjuntura_Recursos_Hidricos_Brasil/ANA_Conjuntura_Recursos_Hidricos_Brasil_2013_Final.pdf> Acesso em 25 abr. 2017.

Gases de bovinos causam mais efeito estufa que os automóveis. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,gases-de-bovinos-causam-mais-efeito-estufa-que-os-automoveis,174754e>>. Acesso em 05 abr. 2017.

JAPIASSÚ, Hilton. *Dicionário básico de Filosofia*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*, 1788.

KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*, 1787. In: *Textos selecionados*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

MILARÉ; Édis. **Direito do Ambiente**. 4ª edição. São Paulo. 2005. Ed. Revistas dos Tribunais.

Protocolo de Kyoto. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/protocolo-kyoto.htm>> Acesso em 02 mar. 2017

SANTIAGO, Abinoan. **Fim da pororoca em rio do Amapá é irreversível, avaliam especialistas**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2015/07/fim-da-pororoca-em-rio-do-amapa-e-irreversivel-avaliam-especialistas.html>> Acesso em 12 fev. 2017

SAVARESE, Maurício. **Pastagem é responsável por 62% do desmatamento na Amazônia Legal**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2011/09/02/pastagem-e-responsavel-por-62-do-desmatamento-na-amazonia-legal.htm>> Acesso em 27 fev. 2017

VALLS, Álvaro L. M.. O que é ética. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos; nº 177).